

RECOMENDAÇÕES

ACOLHIMENTO DE CURTO E INTEGRAÇÃO DE LONGO PRAZO DE MIGRANTES

CONSIDERANDOS

Considerando que:

- a) Portugal não tem uma estratégia única e coerente de acolhimento para migrantes recolocados estando antes previstos vários sistemas de acolhimento, com a integração de diferentes instituições, muitas sem experiência e conhecimento especializado em acolhimento e integração de migrantes e requerentes de asilo, acarretando riscos de descoordenação.
- b) A chegada dos fluxos de migrantes recolocados será faseada e ocorrerá ao longo de um período superior a um ano e as ações de acolhimento previstas privilegiam o curto/ médio prazo, centrando-se em ações para um período de dois anos;
- c) Os migrantes recolocados têm direitos reconhecidos e consagrados no âmbito do direito internacional e do direito português; contudo, a população em geral desconhece os direitos que assistem a estes migrantes, sendo fundamental garantir a informação sistemática, incluindo aos próprios migrantes que devem receber informação sobre os direitos de que gozam após a chegada ao território nacional;
- d) O *non refoulement* é o princípio estruturante da proteção internacional e constitui uma obrigação jurídica fundamental de qualquer Estado consagrada no direito internacional; todos os migrantes devem ser protegidos de todas as formas de discriminação, nomeadamente em virtude da nacionalidade, país de origem ou grupo social/ étnico;
- e) A informação que chega aos países de acolhimento, proveniente dos *hotspots* e outros locais de referência, é insuficiente para traçar um perfil rigoroso do migrante, dificultando um acolhimento adequado às suas necessidades;
- f) Existem várias barreiras culturais e linguísticas, assim como preconceitos e estereótipos que dificultam a integração de migrantes;
- g) Existe uma elevada heterogeneidade dos fluxos migratórios envolvendo diferentes tipos (imigrantes irregulares, requerentes de asilo, vítimas de tráfico) o que requer respostas diferenciadas e flexíveis, mas que têm como ponto comum terem sido

enquadrados por operações de crime organizado transnacional, e estarem associados a uma elevada vulnerabilidade e risco de tráfico humano.

RECOMENDAÇÕES

Acolhimento de curto prazo:

1. Adopção de uma abordagem de direitos humanos, em oposição a uma abordagem meramente assistencialista que fragiliza os direitos, centrada nos direitos dos requerentes de asilo e das outras categorias de “*people on the move*”, e no cumprimento dos standards mínimos consagrados nos instrumentos internacionais de direitos humanos.
2. Criação de um sistema único de acolhimento dos migrantes recolocados em Portugal, liderado pelas organizações com reconhecida experiência no acolhimento e integração de migrantes, no seio da Plataforma PAR. Deve existir um interlocutor único com os organismos do Estado, no acolhimento e integração dos migrantes, incluindo a referenciação para organizações descentralizadas;
3. Criação de um Centro de triagem, com recursos humanos qualificados e funcionando em equipas multidisciplinares provenientes das instituições com experiência de trabalho com esta população, de modo a responder à insuficiência da referenciação inicial é a necessidade de adaptar a resposta individual ao perfil do migrante. Este centro teria como tarefas principais:
 - a) Despiste de necessidades específicas e urgentes de apoio psicológico, psiquiátrico e médico;
 - b) Criação de um perfil de acolhimento, incluindo referenciação de casos de vítimas de violência e de crimes diversos, incluindo de tráfico humano e/ou pessoas com necessidades especiais de apoio (doenças crónicas, stress pós traumático, entre outras);
 - c) Referenciação descentralizada a instituições que possam dar uma resposta mais adequada em termos de perfil;
 - d) Referenciação para proteção adequada das vítimas de crime (como o tráfico humano, violência sexual, entre outros), evitando o controlo por parte de redes de crime organizado, que irão aumentar a sua vulnerabilidade e desproteção;
 - e) Despiste de potenciais traficantes, membros de organizações criminosas ou indivíduos radicalizados/ extremistas, infiltrados nos grupos de migrantes recolocados;
 - f) Apoio às instituições descentralizadas no acompanhamento dos casos individuais;
 - g) Informação aos migrantes dos direitos que lhes assistem;
 - h) Primeiro local de acolhimento (para períodos inferiores a um mês).

4. Racionalização e alteração dos procedimentos administrativos de apreciação dos pedidos de asilo por forma a evitar revitimização e assegurar a não discriminação entre os migrantes recolocados e os requerentes de asilo que cheguem de forma espontânea ao território nacional.
5. Acautelamento da dimensão de segurança dos migrantes e prevenção do risco de tráfico humano na dupla perspectiva quer da deteção de potenciais traficantes nos grupos de migrantes, quer do controlo do risco de os migrantes recolocados, atenta a sua vulnerabilidade, serem explorados pelas redes de tráfico humano a operar em Portugal.
6. Formação obrigatória para todas as instituições descentralizadas, ministrada por instituições especializadas em trabalho com migrantes e especialistas estrangeiros, garantindo que a descentralização não põe em causa a qualidade do acolhimento. A natureza faseada da chegada dos migrantes permite desenvolver um plano consistente de formação orientado para a promoção da autonomia do migrante.
7. Formação de Mediadores Culturais, que compreendam e possam ajudar a ultrapassar as barreiras culturais e linguísticas para uma plena integração dos migrantes, devendo para o efeito ser mobilizados refugiados e migrantes já integrados ou quadros estrangeiros residentes. Importa assegurar que este trabalho possa ser remunerado e não apenas feito com base em trabalho voluntário.
8. Assegurar a realização de sessões de consciencialização sobre diferenças culturais, junto das famílias de acolhimento e escolas que integrem migrantes recolocados, recorrendo a mediadores culturais e instituições especializadas;
9. Assegurar estratégias de comunicação proactiva, em todas as instituições públicas, em especial nas de base local/ comunitária, orientadas para contrariar estereótipos prevalentes, salientando a heterogeneidade dos refugiados, enfatizando os seus direitos, e apresentando estratégias para ultrapassar barreiras culturais e linguísticas, designadamente através de ensino de língua portuguesa e disponibilização de tradutores/ intérpretes.
10. Criação de um sistema de avaliação regular e independente do processo de acolhimento de modo a introduzir ajustamentos adequados e melhorias nos ciclos seguintes de acolhimento consistentes com a eficácia do processo de integração de longo prazo.

Dimensão de longo prazo

11. Definição de uma estratégia de integração de longo prazo, devidamente articulada com o acolhimento de curto prazo, assente em quatro pilares fundamentais : (i)

formação e qualificação profissional, (ii) reconhecimento de habilitações, (iii) apoio à integração no mercado de trabalho, (iv) formação em língua e cultura portuguesa, focalizado nas escolas onde as crianças migrantes são integradas;

12. Política de estabilização dos países de origem para prevenção da intensificação da escala dos fluxos migratórios, alicerçada num esforço concertado da UE e de outros atores internacionais em domínios diversos : (i) reestruturação da política de ajuda ao desenvolvimento de modo a garantir maior eficácia, maximizar o seu impacto real e reduzir os níveis de pobreza, criando alternativas de emprego, (ii) reforma da política de imigração reforçando os mecanismos da imigração legal e promovendo a facilitação e valorização de um fator estabilizador fundamental, as remessas de imigrantes na UE para os países de origem; (iii) reforço do combate ao crime organizado transnacional (iv) empenhamento no exercício da “responsabilidade de proteger”, designadamente a “responsabilidade de reconstruir”, na resolução de conflitos armados e na criação de condições de segurança humana.

Dezembro 2015

AI
APAV
CAVITOP
Fundação Serra Henriques
MdM
NSIS